

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 485

Considerando que a Portaria n.º 21 259, de 1 de Maio de 1965, que criou a base aérea n.º 12, não inclui nos seus efectivos, como pessoal contratado, um médico veterinário, indispensável à inspecção sanitária dos alimentos, que

as condições do mercado local obrigam a adquirir no interior da província, e à assistência médico-veterinária permanente aos cães de guerra pertencentes ao batalhão de caçadores pára-quadistas n.º 12:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que o quadro D) «Pessoal civil contratado», anexo à referida Portaria n.º 21 259, de 1 de Maio de 1965, passe a ser o seguinte:

D) Pessoal civil contratado

Designação	Médicos	Veterinários	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos	Fotógrafos	Desenhadores	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha			Total
								Mestres	Contramestres	Féis	Ajudantes de feil	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
De 1.ª classe	—	—	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	1	1	18
De 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	3	1	2	10
De 3.ª classe	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
<i>Soma</i>	1	1	1	1	5	1	1	1	3	3	1	6	2	3	30

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Francisco António das Chagas.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e da Guiné. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 47 513

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual no lugar de Baixa da Banheira, pertencente à freguesia de Alhos Vedros, do concelho da Moita, no sentido de ser criada a freguesia de Baixa da Banheira, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que na circunscrição a criar já existem igreja e escolas primárias;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor de recursos suficientes para ocorrer aos seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho da Moita, distrito de Setúbal, a freguesia de Baixa da Banheira, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Baixa da Banheira é classificada de 1.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo da margem esquerda do rio Tejo, das marinhas de João da Silva e das de Sebastião Alves Dias, e orientando-se no sentido dos ponteiros do relógio, segue pela azinhaga de serventia das mesmas até encontrar a estrada nacional n.º 11-1.ª, que intercepta ao

quilómetro 1,067, e por onde continua até alcançar a fábrica de cortiças pertencente à firma Aldemiro & Mira, L.ª, ao quilómetro 0,860; aqui, inflecte para sul e avança por um caminho de pé posto situado junto da dita fábrica, até atingir a linha férrea, seguindo depois por esta até ao quilómetro 4,565; dirige-se então para ponte, prosseguindo pela azinhaga que separa a propriedade de Boaventura (Martins da dos herdeiros de António Alves, até encontrar um caminho de pé posto que margina, de um lado, a dita propriedade dos herdeiros de António Alves e o lugar da Vinha das Pedras e, de outro lado, a propriedade da Carvalheira, continuando por este caminho até atingir a estrada municipal, pela qual avança até à extrema comum das propriedades de herdeiros de Fausto Braga e do marquês de Rio Maior; a partir deste ponto, progride pela referida extrema até encontrar a azinhaga que separa as propriedades de herdeiros de Jorge Massito, António Anastácio Guerreiro, Quinta do Lacrau e Quinta da Chouriça das de José Viegas Valagão, João da Silva, Emília dos Santos e Quinta da Barroca, prosseguindo por esta azinhaga até ao pontão denominado Rio dos Paus; aqui, inflecte para sul, acompanhando a vala de água que se situa entre as propriedades de Quinta da Chouriça, Quinta da Ratinha e Quinta de Susano dos Santos e a propriedade de Luís de Almeida Carvalho, até alcançar o pontão de serventia do bairro do Brejo Faria; continua pela mesma vala, atravessando, sucessivamente, as propriedades de Marcelino de Sousa, Palmira Marques Estaca, Francisca de Sousa Dias, Florência de Almeida e propriedade denominada Migalha, até atingir o limite do concelho da Moita; neste ponto, dirige-se para poente, avançando por aquele limite até atingir a margem esquerda do rio Tejo, que serve, igualmente, de limite à nova freguesia, até ao ponto onde se iniciou a descrição.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Baixa da Banheira realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal da Moita e serão eleitores

os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Alhos Vedros.

§ 1.º A Junta eleita nos termos deste artigo servirá até final do quadriénio em curso.

§ 2.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal da Moita.

Art. 4.º A Câmara Municipal da Moita procederá no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 486

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, que a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 22 129, de 25 de Julho de 1966, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Capitão-tenente	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha (a)	1
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval	2
Primeiro-sargento artífice radioelectricista	1
Marinheiros fogueiros-motonistas	10
Marinheiros radiotelegrafistas	4
Marinheiros electricistas	2
Marinheiros de abastecimento	4
Marinheiros fuzileiros (b)	6
Primeiros-grumetes fuzileiros (b)	5
Segundos-cozinheiros	2

(a) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(b) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe de fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 26 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial da Guiné. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 47 514

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo único do Decreto-Lei n.º 39 628, de 1 de Maio de 1954, que altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27 695, de 13 de Maio de 1937, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. Os funcionários que na ocasião em que se abrir concurso para preenchimento de lugares de entrada em qualquer das categorias dos quadros dos serviços do Ministério das Obras Públicas exercam cargos por contrato ou por nomeação interina, com boas informações, poderão ser admitidos a esse concurso, ainda que excedam o limite máximo da idade a que se refere o artigo 1.º, desde que tenham sido contratados ou nomeados interinamente para a respectiva categoria com idade inferior a esse limite e numa ou noutra dessas situações, indistintamente, se tenham mantido sem interrupção até à abertura do concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 487

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 282.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea a) «Administração-geral e fiscalização — Segurança pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do